



PORTARIA INTERNA FEAGRI/DIR – 004/2017

ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola, da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições e considerando que as regras que regem os Convênios e Contratos da UNICAMP foram estabelecidas na Resolução GR-50/2013 e, com base nesta e nas demandas da FEAGRI, baixa as seguintes Normas:

Artigo 1º - Sobre a Execução e o Acompanhamento dos Processos de Convênios/Contratos e Termos Aditivos firmados

I – É de inteira responsabilidade dos Executores, a realização e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos durante o período de vigência, de forma que cumpram plenamente a proposta aprovada e as regras válidas da Universidade, e atendam os critérios estabelecidos entre ambas as partes envolvidas.

II – O Diretor da Unidade/Órgão e o Chefe do Departamento/Chefe Imediato (no caso da FEAGRI, o Presidente do Conselho Integrado) são responsáveis (conforme o Artigo 2º, da Resolução GR-50/2013):

I - pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio ou contrato e pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e plano de aplicação de recursos financeiros;

II - pelo cumprimento da legislação da UNICAMP, em especial do disposto na Deliberação CONSU A-002/2001 e na Resolução GR 036/2008;

Parágrafo único - no caso em que o(s) Executor(es):

- a) apresentar qualquer pendência que não for resolvida em tempo hábil ou
- b) afastamento ou de aposentadoria do(s) Executor(es), que apresente qualquer pendência não solucionada até a data de sua saída e/ou afastamento caberá:

- em primeiro lugar, ao Presidente do seu Conselho Integrado assumir a responsabilidade e resolver a questão;
- caso isso não ocorra, a Direção da Faculdade será informada e assumirá a responsabilidade e deverá resolver as pendências no prazo estipulado.

III - Os Executores deverão realizar o acompanhamento administrativo e financeiro do referido processo.

Parágrafo único - no caso do Executor/Sub-Executor ser credenciado como professor colaborador:

- o seu supervisor tem a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento do referido convênio firmado para garantir que as atividades, as normas e os prazos sejam cumpridos.

IV - A Secretaria de Extensão poderá auxiliar os Executores nos encaminhamentos, em relação a assuntos de sua alçada, sempre que requisitada.

V - Os Setores de Finanças e de Patrimônio serão requisitados pelos Executores, quando for o caso, para realizar os serviços de abertura, acompanhamento e fechamento da conta corrente, realizar aquisições, acompanhar as aplicações financeiras e a entrada dos recursos, bem como realizar o patrimônio dos bens adquiridos.

VI - Encerrada a vigência do Convênio, os Executores terão um prazo, máximo, de 06 (seis) meses para apresentar o Relatório Final de Atividades ao Conselho Integrado, para apreciação e aprovação.

§ 1º. Para fins de aprovação do Relatório Final de Atividades, nas instâncias internas e externas, o Convênio deve atender todas as exigências e não apresentar pendência de qualquer natureza. Caso contrário será devolvido aos Executores e o seu encerramento não terá sequência até a regularização da situação.

Artigo 2º - Sobre as responsabilidades dos Convênios/Contratos e Termos Aditivos firmados

VII - Responsabilidade pelo uso do recurso financeiro recebido

a) Os bens adquiridos com recursos financeiros provenientes dos Convênios, bem como o controle financeiro serão de responsabilidade dos Executores que poderão utilizar os serviços do Setor de Finanças da FEAGRI ou da FUNCAMP, conforme o que for estabelecido.

VIII – Patrimônio dos Bens

a) são de inteira responsabilidade dos Executores a guarda e as providências para que o bem receba o devido patrimônio.

b) ao receber um bem adquirido, o Executor/Sub-Executor deverá entregar a Nota Fiscal no Setor de Patrimônio da FEAGRI, bem como informar a sua localização para que seja providenciado o patrimônio do bem.

Artigo 3º - Sobre as Sanções cabíveis aos Executores que estejam em débito com relação a qualquer natureza relacionada ao Convênio firmado (administrativo, financeiro, patrimônio, Relatório Final de Atividades):

IX – O Executor/Sub-Executor que apresentar pendência, em qualquer um dos itens abaixo relacionados, não poderá solicitar a aprovação de um novo Convênio, Contrato ou Termo Aditivo até a resolução definitiva do(s) problema(s).

- a) Patrimônio dos bens adquiridos.
- b) Questões financeiras.
- c) Entrega e aprovação, pelo respectivo Conselho Integrado, do Relatório Final de Atividades.

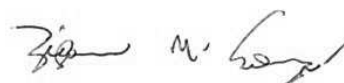
§ 1º. O Presidente do Conselho Integrado ou a Direção da Faculdade, dependendo do que couber no caso, deverá assumir e resolver as pendências no prazo máximo de 02 (dois) meses (questões financeiras e de patrimônio de bens) e no prazo máximo de 06 (seis) meses (Relatório Final de Atividades). Em casos excepcionais, poderá ser apresentada uma justificativa solicitando um novo prazo para a resolução definitiva da pendência.

§ 2º. Quando a(s) pendência(s) dos Executores for(em) resolvida(s) pelo seu Conselho Integrado ou pela Direção da Unidade, somente será concedida a abertura de um novo Convênio aos mesmos Executores, após a apresentação de justificativa pelo não cumprimento das exigências legais relativas ao Convênio. Esta justificativa deverá ser aprovada pelo Conselho Integrado e pela Comissão de Extensão.

Artigo 4º - Casos omissos serão analisados pela Direção da FEAGRI.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campinas, 24 de maio de 2017.



Prof. Dr. ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA

Diretor

Faculdade de Engenharia Agrícola